



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO
CNPJ: 01.613.315/0001-77

LEI Nº 234 DE 20 DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, no Exercício de 2021, na Forma que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da educação básica vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, abono salarial para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal;

Parágrafo único - O valor global destinado ao pagamento dos abonos salariais será calculado para garantir a aplicação de no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos efetivamente recebidos a título do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativo ao exercício de 2021;

Art. 2º - Poderão receber os abonos salariais mensais previstas no artigo 1º desta Lei os servidores, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei Federal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO
CNPJ: 01.613.315/0001-77

n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria Municipal da Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas no art. 61, inciso I a V, da Lei n. 9.394/1996, combinada com o art. 1º da Lei n. 13.935/2019, bem como docentes com classes e aulas atribuídas segundo o plano de cargos, carreiras e salários do Município de Lagoa do Mato e, ainda, outros servidores da área do magistério que vierem a ser enquadrados legalmente até a data limite da vigência da presente Lei;

§ 1º – O valor das indenizações (sobras) do Fundeb será em forma de rateio.

§ 2º – O pagamento será realizado até 31 de dezembro de 2021. Sendo proporcional à carga horária de quem tiver direito.

§ 3º – Os valores serão a complementação dos 70% do ano de 2021.

Art. 3º - Os valores dos abonos salariais serão pagos aos servidores que se enquadrarem na forma prevista em regulamento, observado os seguintes critérios:

I – o valor a ser pago será para o cumprimento de no mínimo 70% (setenta por cento), dos valores efetivamente recebidos à título do FUNDEB, no exercício de 2021;

II – os abonos salariais apuradas serão exclusivamente aquelas computadas no exercício financeiro de 2021, não abrangendo qualquer outro período;

Art. 4º - O abono instituído por esta Lei:

I – tem natureza indenizatória;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO
CNPJ: 01.613.315/0001-77

II – não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III – não é considerado para efeito de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

IV – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

V – não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 5º - O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas;

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, créditos suplementares para cobertura das despesas que trata o *caput* do art. 1º desta Lei, no limite definido na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de LAGOA DO MATO - MA, em 20 de dezembro de 2021.


Alexandre Guimarães Duarte
Prefeito Municipal